



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**INSTRUMENTO DE CONTRATO FIRMADO  
ENTRE AS PARTES ABAIXO, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS A SEGUIR ENUNCIADAS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020  
CONTRATO N.º 012 /2020**

## **DAS PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, Centro, TRINDADE - PE, CEP 56.250-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.912/0001-03, através do Prefeito, o **Sr. ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**, brasileiro, casado, biomédico, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, n.º 366, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º. 11.408.980 SSP/CE, CPF: N.º 544.505.784-49, denominado neste ato de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 23.678.770/0001-93**, sediada a AV. DA INTEGRAÇÃO, 42, LOJA. PETROLINA - PE, representada por José Jardel Timóteo de Oliveira - CPF 010.690.035-81 e RG 11.261.393-43, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial n.º 004/2020, ficando dêz de já como parte integrante deste independente de transcrição, tem entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas clausulas

**CLÁUSULA I - O CONTRATANTE**, por força do presente instrumento, obriga-se a executar o objeto licitado através do processo licitatório n.º 010/2020 homologado pelo representante legal, qual seja, **AQUISIÇÃO DE Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Administração** do Município de Trindade - PE, de acordo com o Pregão Presencial n.º 009/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA II - O CONTRATANTE** deverá repassar os recursos necessários à realização do objeto deste contrato, recursos estes oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

2 - Prefeitura Municipal de Trindade  
04122000420140000  
06182000420190000  
12122000620290000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

12361000620380000

12365000620420000

20605000820570000

15122001020720000

20605000820570000

**CLÁUSULA III - O CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de até o dia 31/12/2020.

**Parágrafo Único.** A inobservância no cumprimento deste prazo implicará a aplicação ao CONTRATADO de multa equivalente aos percentuais descritos no Edital do Pregão Presencial n.º007/2020.

**CLÁUSULA IV** - O valor do presente contrato é de R\$ 18.914,28 (dezoito mil novecentos e quatorze reais), a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em conformidade com as entregas parceladas dos produtos licitados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica acordado entre as partes contratantes que o valor referido no Caput desta cláusula permanecerá inalterado durante o período mencionado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA V** - Quando do atraso no cumprimento deste contrato, são considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas:

- a) interrupção dos meios de transportes;
- b) calamidade pública;
- c) acidentes que impliquem em retardamento na execução da entrega dos produtos;
- d) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos fornecimentos;
- e) falta notória de produtos imprescindíveis à execução do fornecimento;
- f) outras que se enquadrem no conceito da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A alegação de quaisquer dos itens indicados na Cláusula anterior deverá ser comprovada por meios idôneos.

**CLÁUSULA VI** - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste contrato e, em verificando falhas, notificará o CONTRATADO, que ficará obrigado a reparar prontamente a má elaboração, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato será dado após parecer da pessoa responsável pelo recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA VII** - O CONTRATANTE poderá examinar todos os produtos fornecidos/utilizados pelo CONTRATADO, podendo recusar quaisquer um deles, desde que este não esteja de acordo com os propostos na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**CLÁUSULA VIII** – Correrá por conta do CONTRATADO todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA IX** - Qualquer alteração deste contrato será efetuada através de Termo Aditivo, assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA X** – Fica eleito o foro da comarca de Trindade - PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

**CLÁUSULA XI** - Este contrato entrará em vigor na data da publicação e assinatura pelas partes e das testemunhas.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentadas sobre o assunto, firmando o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito na presença das testemunhas.

Trindade (PE), 23 de março de 2020

**ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**

RG nº. 11.408.980 SSP/CE

CPF: Nº 544.505.784-49

CONTRATANTE

*Suprival - Trindade - Pernambuco*  
**SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –**

CNPJ 23.678.770/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

*João B.*